



**JUSTIFICATIVA TÉCNICA N° 140/2021 – DICOP/GECON**  
**Processo Digital N° 031357621/2021**



**Assunto:** Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para Energia Solar/Fotovoltaica

**Interessado:** EDP GRID GESTÃO DE REDES INTELIGENTES DE DISTRIBUIÇÃO S.A

**CNPJ:** 02.154.070/0001-20

**Localização:** Fazenda Mogir dos Campos - Rodovia Santos Dumont, BR-116, KM 248, S/n, Alto Santo/CE.

**Coordenadas SIRGAS 2000 UTM 24S:** 565.970 ME / 9.390.551 MS

## 1) OBJETIVO

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA N° 140/2021 – DICOP/GECON, PARA ENERGIA SOLAR/FOTOVOLTAICA, DE POTÊNCIA GERADA ABAIXO DE 3 MW, CONTEMPLANDO 01(UMA) USINA SOLAR, COM POTÊNCIA NOMINAL TOTAL DE 936 KW, EM UMA ÁREA DE 2,38 HECTARES, LOCALIZADA NA FAZENDA MOGIR DOS CAMPOS, ZONA RURAL, RODOVIA SANTOS DUMONT, BR 116, KM 248, S/N, MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COEMA N° 02/2019.

## 2) DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Requerimento SEMACE N° 145261 (fl.02); Cadastro Técnico Federal – validade 05/06/2021 (fl.04); CAR (fls.05-07); Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (fls.08-09); AGE – Denominação, Estatuto, Alçadas (fls.11-23); AGE – Eleição (fls.24-27); Alterações de estrutura e nomeações (fls.28-30); Documento de Identidade em nome de Andre Luiz de Castro Pereira (fl.31); Instrumento de Promessa de Direito de Superfície (fls.32-58); Comprovante de endereço em nome de Andre Luiz de Castro Pereira (fls.59-60); Planta georreferenciada e ART (fls.61-62); Publicação requerimento (fl.63); Matrícula do imóvel (fls.64-69); DAE – LAC (fl.78); Publicação (fl.70); Memorial Descritivo e respectiva ART (fls.73-84); Procuração Particular (fl.85); Documento de Bruna Villas Boas Rodrigues (fl.86); Formulário LAC (fls.87-90).





### 3) EMPREENDIMENTO

#### 3.1 DADOS GERAIS

Por solicitação da EDP GRID GESTÃO DE REDES INTELIGENTES DE DISTRIBUIÇÃO S.A, para 01 (uma) usina solar denominada **UFV BANCO DO BRASIL CEARÁ** (Usina Solar Fotovoltaica Banco do Brasil Ceará), a ser implantada numa área de 2,38 ha.

Esta Justificativa Técnica refere-se a análise do Processo, como subsídio ao processo de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso do projeto de Parque Solar, previsto para uma área localizada na Zona Rural do Alto Santo, no Estado do Ceará, conforme descrito a seguir.

Informamos que a atividade de código **09.13** – Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica), será feita através de Formulário Autodeclaratório por Adesão e Compromisso, de acordo com a Resolução COEMA nº 02/2019.

#### 3.2 ESTRUTURA

Conforme Memorial Descritivo apresentado a **UFV BANCO DO BRASIL CEARÁ** será instalada em uma nova UC solicitada e ligada em tensão primária de distribuição (13,8KV) exclusivamente para esta finalidade, em terreno arrendado pela EDP GRID.

A captação da energia solar da usina solar é composta por 1800 módulos fotovoltaicos bifaciais, da fabricante Jinko, modelo JKM520M-7TL4-TV, com potência de 520Wp cada, totalizando 936KWP. Os módulos serão divididos em 4 arranjos fotovoltaicos, cada um composto por 450 módulos, subdivididos em 15 séries (strings) de 30 cada uma.

Serão utilizados 4 inversores fotovoltaicos com potência de 250KVA cada um, da fabricante Sungrow, modelo SG250H, totalizando 1.000KVA de potência. Um transformador elevador de tensão com potência de 1.250KVA será utilizado para elevar a tensão para 13,8KV para que a usina possa ser conectada à rede primária de distribuição de energia da concessionária local.

A energia gerada na estação será injetada na rede da ENEL já existente. Além dos componentes principais (módulos e inversores), a usina terá uma série de outros componentes necessários para o perfeito funcionamento (cabos, proteções elétricas, sistema de monitoramento, sistema de segurança, sistema de serviços auxiliares, etc).



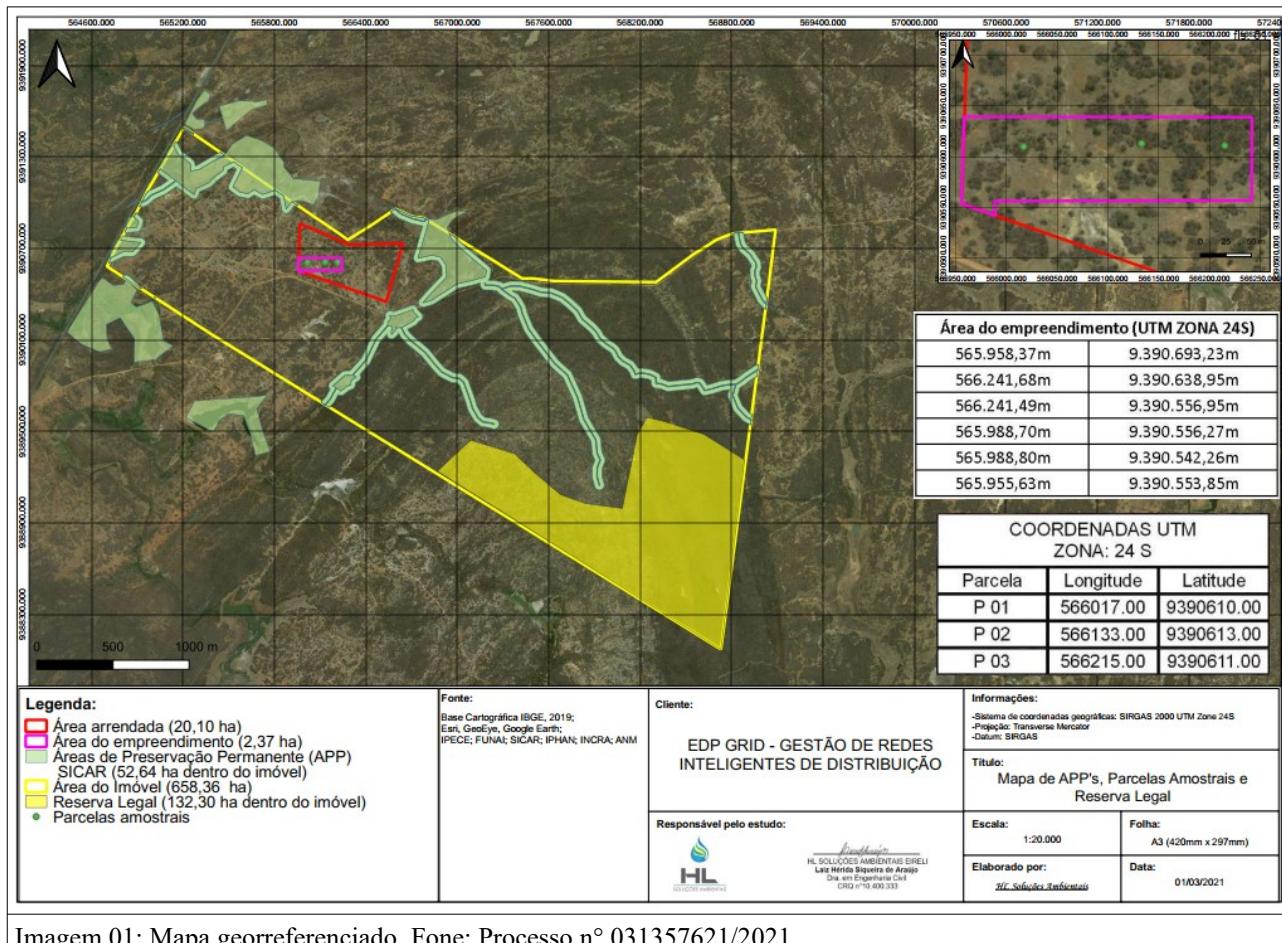


**JUSTIFICATIVA TÉCNICA Nº 140/2021 – DICOP/GECON**  
**Processo Digital Nº 031357621/2021**

De acordo com as informações apresentadas no Formulário Autodeclaratório por Adesão e Compromisso, o empreendimento utilizará caminhão-pipa para o abastecimento de água durante a instalação e operação da UFV BANCO DO BRASIL CEARÁ. Serão utilizados banheiros químicos.

### 3.3 LOCALIZAÇÃO

Baseando-se nas imagens do Google Earth, constatou-se que a área do empreendimento está fora de Unidades de Conservação da Natureza (UC), ainda pela imagem observa-se que não há interferência em Área de Preservação Permanente – APP de recurso hídrico. Verificou-se ainda que o empreendimento está fora de terras indígenas e quilombolas demarcadas pela FUNAI e INCRA, respectivamente.





#### **4) CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES**

Considerando que a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, conforme Anexo III da Resolução COEMA N° 02/2019.

Pelo exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** à concessão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a empresa EDP GRID GESTÃO DE REDES INTELIGENTES DE DISTRIBUIÇÃO S.A, localizado na Fazenda Mogir dos Campos - Rodovia Santos Dumont, BR-116, KM 248, S/n, Alto Santo/CE, pelo período de **03 (três) anos**, desde de que sejam atendidas as seguintes condicionantes:

##### **Condicionantes Específicas:**

- O declarante se responsabiliza pelas informações acima prestadas, estando ciente de que em caso de omissão de informação ou de falsa declaração estará sujeito às sanções penais e administrativas cabíveis. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o Poder Público;
- Realizar a manutenção periódica das instalações e equipamentos, visando o funcionamento adequado das estruturas;
- Mediante da necessidade de captação de água em recursos hídricos da região, o empreendedor deverá requerer a Outorga de Uso da Água junto à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará de acordo com a Lei N°. 14.844/2010 - Lei da Política Estadual de Recursos Hídricos e com o Decreto N°31.076/2012, que dispõe sobre a regulamentação da outorga do direito de uso dos recursos hídricos dominiais do Estado do Ceará;





**JUSTIFICATIVA TÉCNICA N° 140/2021 – DICOP/GECON**  
**Processo Digital N° 031357621/2021**



- Promover o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados durante a instalação/operação do empreendimento de forma adequada, observando as disposições da Resolução CONAMA N° 307/2002 e suas alterações;
- Esta Licença Ambiental **NÃO AUTORIZA** Supressão de Vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos rurais (INCRA);
- Manter atualizado o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da lei federal nº 6.938 de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6514 de 22 de julho de 2008;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.

**Condicionantes com prazo:**

- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba “Licenciamento”, Menu “RAMA”;
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da





**JUSTIFICATIVA TÉCNICA N° 140/2021 – DICOP/GECON**  
**Processo Digital N° 031357621/2021**



renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

- Apresentar à SEMACE, no prazo de 60 (noventa) dias, a contar do recebimento desta licença, o Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE;

**Condicionantes Gerais:**

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- Afixar, em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no sistema NATUUR online;
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019;
- Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA N° 02/2019;





**JUSTIFICATIVA TÉCNICA N° 140/2021 – DICOP/GECON**  
**Processo Digital N° 031357621/2021**



- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - Graves risco ambientais e de saúde.

***É o Parecer Técnico de caráter opinativo, o qual se submete a apreciação superior.***

Fortaleza, 19 de abril de 2021.

